Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000007/2025**
Processo: **10514-00 2025**

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

A presente proposição trata de Projeto de Lei 0007/2025 que " Proibe homenagens a violadores de direitos humanos."

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso III, versa o seguinte:

Art. 72. É competência específica:

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Inicialmente, importante destacar que tal proposição já fora objeto deliberação nesta Casa Legislativa e rejeitada pelos pares na legislatura anterior.

De outro giro, o presente parecer tem como objetivo analisar criticamente o Projeto de Lei que veda homenagens a escravocratas e a agentes envolvidos em violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar no Brasil. Tal projeto apresenta implicações significativas no âmbito da educação, cultura e memória histórica do país. Ao longo deste parecer, demonstrar-se-á que a proposta legislativa, embora fundamentada em um ideal de justiça histórica, pode resultar em distorção da memória coletiva e em prejuízos educacionais e culturais.

FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL

a) A Importância da Memória Histórica

A história brasileira é marcada por momentos de grande transformação, sendo a escravidão e o regime militar episódios que devem ser estudados e compreendidos de maneira ampla e aprofundada. A remoção de nomes, monumentos e homenagens de figuras históricas pode acarretar a supressão de debates essenciais ao entendimento do passado e, consequentemente, do presente. A educação e a cultura necessitam do acesso à memória para evitar a repetição de erros.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P276059

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

b) A Relevância da Contextualização Histórica

O critério estabelecido no projeto de lei para definir "escravocratas" e "apoiadores da ditadura" pode ser considerado vago e arbitrário, podendo resultar na exclusão de importantes personagens históricos que, embora inseridos em contextos políticos e sociais específicos, tiveram contribuições significativas para a sociedade brasileira. Diversas personalidades históricas, cujos nomes são amplamente utilizados em vias e instituições, estiveram inseridas em cenários nos quais as práticas hoje condenadas eram aceitas ou legalmente permitidas.

IMPACTO NA EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Prejuízos ao Ensino da História

A tentativa de eliminar da esfera pública as referências a figuras históricas controversas pode resultar na falta de referências concretas para o ensino e discussão crítica da história brasileira. Em vez de proibir homenagens, seria mais adequado promover a contextualização e o debate crítico sobre essas figuras, permitindo que a sociedade tenha acesso a uma visão ampla e não maniqueísta da história.

b) Consequências para a Identidade Cultural

A retirada de nomes históricos de espaços públicos pode levar à descaracterização da identidade cultural e da memória coletiva. Em diversas cidades brasileiras, a toponímia (estudo dos nomes de lugares) está fortemente ligada ao passado histórico, servindo como ferramenta para compreensão da evolução social e cultural do país.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E SEGURANÇA JURÍDICA

a) **Violação ao Princípio da Legalidade e da Segurança Jurídica**

O projeto de lei estabelece critérios subjetivos para a definição dos indivíduos que não podem ser homenageados, o que pode gerar insegurança jurídica e subjetividade na aplicação da norma. A interpretação do conceito de "apoiadores" de atos condenáveis pode variar, resultando em decisões arbitrárias e em possíveis perseguições políticas.

b) Conflito com o Princípio da Liberdade de Expressão

A remoção de monumentos e denominações públicas pode ser interpretada como uma forma de censura indireta, o que conflita com o princípio constitucional da liberdade de expressão e pensamento. A preservação da pluralidade de opiniões é essencial para uma sociedade democrática.

CONCLUSÃO

Embora o projeto de lei tenha intenções voltadas para a justiça histórica e a valorização dos direitos humanos, sua aplicação pode resultar em efeitos colaterais negativos, como a distorção da memória histórica, prejuízos educacionais e impactos culturais irreversíveis. Em vez de suprimir referências históricas, recomenda-se a adoção de medidas que promovam a contextualização e o debate crítico sobre o passado, permitindo à sociedade compreender, refletir e aprender com a história brasileira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P276059

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Assim, o parecer, desde Edil Presidente desta Comissão de Educação e Cultura, manifesta-se <u>contrário à aprovação do projeto de lei</u> nos termos propostos.

Palácio Barbosa Lima, 06 de março de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

Assinado Digitalmente

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*